



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.938, DE 15 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 2.719/2021 dos Vereadores Antonio Beserra Lima “BESERRA” e Arinaldo Jorge Cardozo “ARI CARDOZO”)

"Estabelece que templos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública e pandemia no Município de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Templos de qualquer culto no Município de Carapicuíba serão considerados como atividades essenciais no período de calamidade pública e pandemia.

Parágrafo único. A limitação do número de pessoas presentes em tais locais poderá ser realizada conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandemia, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos locais no caput 1º.

Art. 2º A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos de aberturas das igrejas e/ou templos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 15 de maio de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos